



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 012/2016

22 DE MARÇO DE 2016.

**CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES E BRIGADAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, Estado do Ceará, Excelentíssimo Sr. **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, no uso de suas atribuições legais consoantes no art. 88 a Lei Orgânica do Município de Orós, etc.

**CONSIDERANDO** a importância de reunir esforços para garantir a efetivação do princípio da proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres;

**CONSIDERANDO** a adesão do Município de Orós ao Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica criado o Comitê Municipal de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

**Parágrafo Único** – O referido Comitê passará a seguir as orientações da Secretaria de Direitos Humanos e do Ministério da Integração Nacional.

**Art. 2º** – O Comitê tem por finalidade garantir a efetivação e implantação de políticas voltadas para Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas Deficientes em situação de riscos e desastres no âmbito do Município de Orós onde funcionam órgãos do Governo Municipal de Orós e vinculados.

**Art. 3º** – A organização do Comitê Municipal ficará por conta da Secretaria Municipal de Governo e Articulação ou, na sua ausência, por setor com atribuição correspondente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORÓS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** – O Comitê deverá ser composto por quantas pessoas forem necessárias e terão por tarefa, a cada mês, promover a visitas nos órgãos públicos municipais como forma de inspecionar e garantir a aplicação do princípio da proteção integral nos termos da Lei.

Parágrafo Único – O Comitê será composto por:

I – Um representante da Secretaria de **Saúde**;

II – Um representante da **Secretaria de Educação**;

III – Um representante da **Secretaria de Assistência Social**;

IV – Três representantes de Organizações Não Governamentais – **ONGs** no Município de Orós.

**Art. 5º** – A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

**Art. 6º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE – REGISTRE -SE – CUMPRA-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – CE, EM 22 DE MARÇO DE 2016.**

**Simão Pedro Alves Pequeno**  
**Prefeito Municipal de Orós**